



PROCESSO Nº : 8645-2/2016
PRINCIPAL : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RESPONSÁVEL : PERMÍNIO PINTO FILHO

SENHORA COORDENADORA;

Informa-se, inicialmente, que o presente processo refere-se a pedido de rescisão, proposto pelo Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO, ex-gestor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, neste ato representado pelo procurador Sr. Marcelo Alexandre Oliveira da Silva, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 831/LHL/2014, homologada pelo Acórdão nº 06/2015-SC (processo nº 12.485-0/2012).

Ocorre que, o Acórdão nº 320/2018-TP, publicado em 06/09/2018, do processo em epígrafe, RETIFICOU o juízo de admissibilidade inicial e NÃO CONHECEU o Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO, mantendo-se inalterada a decisão constante no mencionado julgamento singular, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Diante do exposto, em face da sequência processual, sugere-se, que o referido processo seja encaminhado ao Serviço de Arquivo desta Casa.

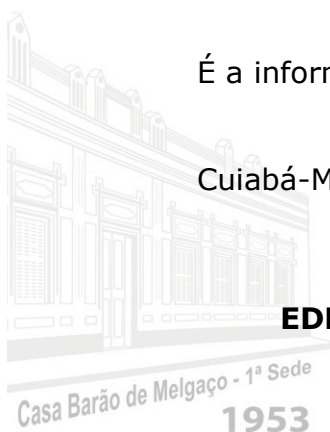
É a informação.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2018.

(Assinatura Digital)

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

